

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

.....
Art. 2º Constituem recursos do FNSP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;
 - II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
 - III - os decorrentes de empréstimo;
 - IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável; e
 - V - outras receitas.
-

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

- I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais;
- II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;
- III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica;
- IV - programas de polícia comunitária; e
- V - programas de prevenção ao delito e à violência.

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:

- I - realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções;
- II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública;
- III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;
- IV - redução da corrupção e violência policiais;
- V - redução da criminalidade e insegurança pública; e
- VI - repressão ao crime organizado.

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:

- I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e
- II - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.